

3. Na aceção da posição 4601, consideram-se “matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, paralelizados”, os artigos constituídos por matérias para entrançar, tranças ou artigos semelhantes de matérias para entrançar, justapostos e reunidos em mantas por meio de materiais de ligação, mesmo que estes últimos sejam de matérias têxteis fiadas.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
46.01	Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).						
	- Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:						
4601.21.00.00	-- De bamboo	kg	20		15		
4601.22.00.00	-- De rotim	kg	20		15		
4601.29.00.00	-- Outras	kg	20		15		
	- Outros:						
4601.92.00.00	-- De bamboo	kg	20		15		
4601.93.00.00	-- De rotim	kg	20		15		
4601.94.00.00	-- De outras matérias vegetais	kg	20		15		
4601.99.00.00	-- Outras	kg	20		15		
46.02	Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de lufa (bucha).						
	- De matérias vegetais:						
4602.11.00.00	-- De bambu	kg	20		15		
4602.12.00.00	-- De rotim	kg	20		15		
4602.19.00.00	-- Outras	kg	20		15		
4602.90.00.00	- Outras	kg	20		15		

CAPÍTULO 47

**Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas;
papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos)**

Nota.

1. Na aceção da posição 4702, consideram-se “pastas químicas de madeira, para dissolução”, as pastas químicas cuja fração de pasta insolúvel é de 92 %, em peso, ou mais, tratando-se de pastas de madeira à soda ou ao sulfato, ou de 88 %, em peso, ou mais, tratando-se de pastas de madeira ao bissulfito, após uma hora numa solução de soda cáustica a 18 % de hidróxido de sódio (NaOH) a 20 °C e, no que respeita apenas às pastas de madeira ao bissulfito, o teor em cinzas não exceda 0,15 %, em peso.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
4701.00.00.00	Pastas mecânicas de madeira	kg	10		15		
4702.00.00.00	Pastas químicas de madeira, para dissolução	kg	10		15		
47.03	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução.						
	- Cruas:						
4703.11.00.00	-- De coníferas	kg	10		15		
4703.19.00.00	-- De não coníferas	kg	10		15		
	- Semibranqueadas ou branqueadas:						
4703.21.00.00	-- De coníferas	kg	10		15		
4703.29.00.00	-- De não coníferas	kg	10		15		
47.04	Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução.						

	- Cruas:						
4704.11.00.00	-- De coníferas	kg	10		15		
4704.19.00.00	-- De não coníferas	kg	10		15		
	- Semibranqueadas ou branqueadas:						
4704.21.00.00	-- De coníferas	kg	10		15		
4704.29.00.00	-- De não coníferas	kg	10		15		
4705.00.00.00	Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	kg	10		15		
47.06	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos) ou de outras matérias fibrosas celulósicas.						
4706.10.00.00	- Pastas de linters de algodão	kg	10		15		
4706.20.00.00	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos)	kg	10		15		
4706.30.00.00	- Outras, de bambu	kg	10		15		
	- Outras:						
4706.91.00.00	-- Mecânicas	kg	10		15		
4706.92.00.00	-- Químicas	kg	10		15		
4706.93.00.00	-- Obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	kg	10		15		
47.07	Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos).						
4707.10.00.00	- Papel ou cartão, Kraft, crus, ou papel ou cartão, canelados (ondulados*)	kg	10		15		
4707.20.00.00	- Outro papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	kg	10		15		
4707.30.00.00	- Papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)	kg	10		15		
4707.90.00.00	- Outros, incluindo os desperdícios e resíduos não selecionados	kg	10		15		

CAPÍTULO 48

Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão

Notas.

1. Na aceção deste Capítulo, salvo disposições em contrário, o termo “papel” abrange tanto o papel como o cartão, qualquer que seja a sua espessura ou o seu peso por m².
2. O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os artigos do Capítulo 30;
 - b) As folhas para marcar a ferro, da posição 3212;
 - c) Os papéis perfumados e os papéis impregnados ou revestidos de cosméticos (Capítulo 33);
 - d) O papel e a pasta (ouate) de celulose impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes (posição 3401), ou de cremes, encáusticos, preparações para polir ou semelhantes (posição 3405);
 - e) O papel e o cartão sensibilizados, das posições 3701 a 3704;
 - f) O papel impregnado de reagentes de diagnóstico ou de laboratório (posição 3822);
 - g) O plástico estratificado que contenha papel ou cartão, os produtos constituídos por uma camada de papel ou cartão, revestidos ou recobertos por uma camada de plástico, quando a espessura desta última exceda a metade da espessura total, e as obras destas matérias, exceto os revestimentos de parede da posição 4814 (Capítulo 39);
 - h) Os artigos da posição 4202 (artigos de viagem, por exemplo);
 - ij) Os artigos do Capítulo 46 (obras de espartaria ou de cestaria);
 - k) Os fios de papel e os artigos têxteis de fios de papel (Secção XI);
 - l) Os artigos dos Capítulos 64 ou 65;
 - m) Os abrasivos aplicados sobre papel ou cartão (posição 6805) e a mica aplicada sobre papel ou cartão (posição 6814); pelo contrário, o papel e cartão recobertos de mica em pó incluem-se no presente Capítulo;
 - n) As folhas e tiras delgadas de metal, em suporte de papel ou de cartão (geralmente Secções XIV ou XV);
 - o) Os artigos da posição 9209;
 - p) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material para desporto);
 - q) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, botões, pensos (absorventes) e tampões higiénicos e fraldas).